



## **Ética na Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal: Revisão de Literatura**

Vitória Alves Marreiros<sup>1\*</sup>, Tathielly Franco Marcondi de Lima<sup>1</sup>, Tauany Mendes Caldeira<sup>1</sup>, Brunna Amorim Galvao Pereira<sup>1</sup>, Vitor Nogueira Vicente<sup>1</sup>, Esther Kurtz<sup>1</sup> e Taciane Leticia de Melo Souza<sup>2</sup>, Bruno Porto de Lima<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Acadêmicos do Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná –JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. \*E-mail: vickmarreiros@hotmail.com.

<sup>1</sup>Acadêmicos do Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná –JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. \*E-mail: tathi.franco@outlook.com.

<sup>1</sup>Acadêmicos do Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná –JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. \*E-mail:tauanygty@gmail.com.

<sup>1</sup>Acadêmicos do Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná –JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. \*E-mail: brunnagalvao45@gmail.com.

<sup>1</sup>Acadêmicos do Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná –JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. \*E-mail: Vitorvicente896@gmail.com

<sup>1</sup>Acadêmicos do Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná –JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. \*E-mail:estherkurtz375@gmail.com

<sup>2</sup>Professor Orientador do Curso de Medicina Veterinária, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: taciane.souza@sãolucasjiparaná.edu.br.

<sup>2</sup>Professor Orientador do Curso de Medicina Veterinária, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: Bruno.lima@saolucasjiparaná.edu.br.

### **1. Introdução**

Na década de 1950, com a publicação da Lei Federal nº 1.283 de 1950 e do Decreto nº 30.691 de 1952, começa a acontecer a inspeção sanitária no Brasil, para garantir a comercialização de produtos de origem animal em todo território brasileiro, sendo obrigatório um registro ou selo de inspeção, emitido pelo Serviço de Inspeção Federal (Brasil, 2017a). A *food safety*, segurança dos alimentos, é a base das normas propostas às condições e práticas que preservam a qualidade sanitária dos alimentos e visa a prevenção de contaminação e doenças de origem alimentar ao longo do sistema alimentar (FAO, 2019). Objetivos: O presente estudo propõe desenvolver uma revisão bibliográfica sobre a ética na inspeção de produtos de origem animal, evidenciando o papel do médico veterinário como importante agente na garantia da saúde pública.

### **2. Materiais e métodos**

Para a realização do presente trabalho foi feito uma revisão literária na qual foram selecionados artigos que continham as informações desejadas para a elaboração da pesquisa com o propósito de discorrer sobre o papel ético do veterinário na garantia da saúde pública e bem estar animal na inspeção de alimentos de origem animal.

### **3. Resultados e Discussões**

Os profissionais médicos veterinários desempenham um papel fundamental na detecção, controle e prevenção de doenças de risco sanitário, trabalhando em conjunto com profissionais da saúde humana e ambiental. Muito se fala das zoonoses e seus riscos para a sociedade, mas além disso os profissionais médicos veterinários são responsáveis pela garantia da segurança alimentar, através do monitoramento e controle de patologias em animais de produção. Segundo a legislação brasileira vigente, é estabelecido que as funções de inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal é privativo ao profissional médico veterinário, segundo a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. Nesta mesma lei estabelece ainda, que o médico veterinário é

competente para garantir a segurança alimentar, conseqüentemente a saúde pública, através da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal (carnes, leite, ovos, pescados etc.). Reforçando essa responsabilidade, no RIISPOA atualizado pelo decreto nº 9.013/2017, volta a estabelecer a competência de fiscalizadora e a função de inspecionar a um médico veterinário.

O dever ético do médico veterinário, é garantir a inocuidade do produto de origem animal, através de programas de autocontrole e fiscalização de equipamentos, utensílios, instalações, higiene dos colaboradores, controle de pragas, seguindo sempre a legislação vigente, é também utilizar procedimentos humanitários que preservem o bem-estar dos animais, a fim de evitar dor e sofrimento. O código de ética do médico veterinário aprovado em 16 de dezembro de 2016, estabelece princípios e direitos, deveres e responsabilidades à classe. Nos artigos 2º, 3º e 4º estabelece ao médico veterinário denunciar às autoridades competentes, qualquer tipo de agressão aos animais, ao meio ambiente, e à saúde humana. O governo tem o dever de proteger a saúde pública. Isso implica em garantir que os produtos de origem animal sejam seguros para o consumo, independentemente das pressões econômicas que possam surgir da indústria. Essa comunicação é essencial para garantir a transparência e a responsabilização nas ações de fiscalização. Segundo a lei Nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, informar que os órgãos competentes sobre apreensões ou condenações, as autoridades de saúde pública podem garantir que medidas apropriadas sejam tomadas, como a destinação correta dos produtos, investigações adicionais e a proteção da saúde pública. Isso também fortalece a confiança da sociedade nas ações de vigilância sanitária.

#### **4. Considerações finais**

O estudo destaca a importância ética na inspeção sanitária de produtos de origem animal, enfatizando o papel crucial dos médicos veterinários na garantia da saúde pública. Eles são responsáveis pela detecção, controle e prevenção de doenças, além de assegurar a segurança alimentar através da fiscalização rigorosa conforme a legislação brasileira. A preservação do bem-estar animal e o uso de procedimentos humanitários são fundamentais para evitar o sofrimento.

#### **5. Referências**

BRASIL. Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. Dispõe sobre o exercício da profissão de Médico-Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 9657, 25 out. 1968.

BRASIL, Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 mar.2017a. p. 3.

FAO - FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE NATIONS. The future of food safety Roma. 200